



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

1) PL 336/16 - Autor: Quito Formiga

PARECER Nº 1587/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 25/11/2016, PÁGINA 84, COLUNA 01.

PARECER Nº 794/2017 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 15/06/2017, PÁGINA 73, COLUNA 04.

PARECER Nº 1719/2017 DA COMISSÃO DE SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 29/01/2017, PÁGINA 109, COLUNA 01.

PARECER Nº 2058/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 336/2016

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, visa dispor sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), ou Sistema que integre e supra essa função em todas as Agências Bancárias do Município de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo o qual possui como objetivos (i) adaptar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa, nos termos da Lei complementar nº 95/98; (ii) suprimir o parágrafo único do artigo 3º, uma vez que trata de Direito do Trabalho, matéria cuja competência legislativa, nos termos do artigo 22, I, da Constituição da República, é privativa da União e; (iii) estabelecer a imposição de multa como forma de agregar efetividade à norma, sendo importante mencionar que o valor ora inserido é mera sugestão dessa Comissão, sendo indispensável a prévia análise das comissões de mérito a esse respeito.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/12/18.

Jair Tatto (PT) - Presidente

Ricardo Nunes (MDB) - Relator

Adriana Ramalho (PSDB)

Atilio Francisco (PRB)

Fernando Holiday (DEM)

Isac Felix (PR)
Ota (PSB)
Rute Costa (PSD)
Soninha Francine (PPS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/12/2018, p. 134

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.